

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 4.374

PROTOCOLO Nº 1.034 /15

DE 16 de Dezembro de 2015


Diretor Administrativo

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE TRATA DO REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, ATIVOS E INATIVOS, DETENTORES DE EMPREGO PÚBLICO E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, PARA O ANO DE 2016.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 22 de Dezembro de 2015

1ª Discussão em 22 de Dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 29 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 30 de Dezembro de 2015

Com Ofício nº 346/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4068

08 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 30/12/2015



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 4.374

Ementa: Dispõe sobre a aplicação da Lei Municipal que trata do reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados do Município de Palmeira, para o ano de 2016.

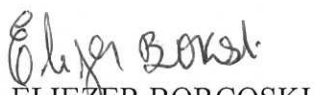
Artigo 1º - A Lei Municipal que concedeu a recomposição salarial de 10,97% (dez vírgula noventa e sete por cento) a título de reposição inflacionária pelo INPC, aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados, aplica-se também aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos e comissionados do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 16 de Dezembro de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vice-Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário


ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como fim estender a reposição salarial concedida a todos os servidores públicos municipais, aos servidores públicos do Poder Legislativo.

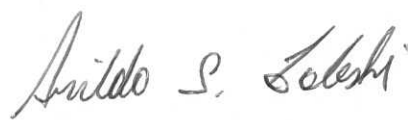
Essa recomposição anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos, sendo um instrumento que visa unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda ocasionada pela inflação, com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal.

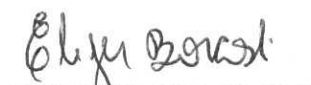
Apesar da Lei Municipal de iniciativa do Executivo não ser restrita aos servidores do Executivo, entende-se como necessária a edição do presente ato próprio do Poder Legislativo, estendendo a aplicação dos efeitos da Lei aos servidores do Poder Legislativo, evitando-se qualquer interpretação ou irregularidade posterior, uma vez que existe entendimento no sentido da necessidade da edição de ato próprio.

O percentual utilizado na Lei (10,97%) tem como base a média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 16 de Dezembro de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vice-Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário


ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.374/2015

Dispõe sobre a aplicação da lei municipal que trata do reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados do município de Palmeira, para o ano de 2016 e atualiza o Quadro de servidores da Câmara Municipal de Palmeira

Art. 1º A lei municipal que concedeu a recomposição salarial de 10,97% (dez vírgula noventa e sete por cento), a título de reposição inflacionária pelo INPC, aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados, aplica-se também aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos e comissionados do Poder Legislativo.

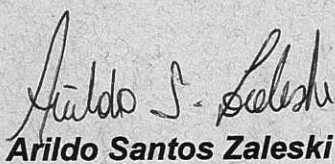
Parágrafo Único. O Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Palmeira passa a constar com os valores atualizados, conforme a planilha em anexo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

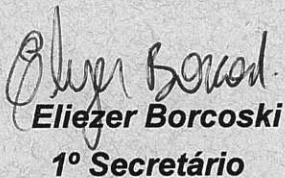
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2015.

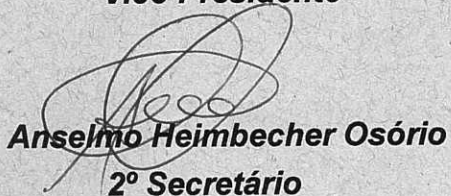

Domingos Everaldo Kuhn

Presidente


Arildo Santos Zaleski

Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como fim estender a reposição salarial concedida a todos os servidores públicos municipais, aos servidores públicos do Poder Legislativo.

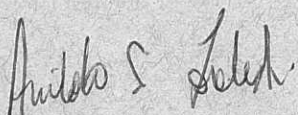
Essa recomposição anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda ocasionada pela inflação, com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal.

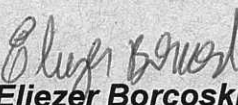
Apesar da lei municipal de iniciativa do Executivo não ser restrita aos servidores do Executivo, entende-se como necessária a edição do presente ato próprio do Poder Legislativo, estendendo a aplicação dos efeitos da lei aos servidores do Poder Legislativo, evitando-se qualquer interpretação ou irregularidade posterior, uma vez que existe entendimento no sentido da necessidade da edição de ato próprio.

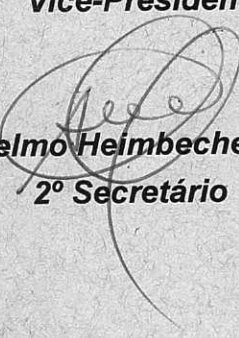
O percentual utilizado na lei (10,97%) tem como base a média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de dezembro
de 2.015.

Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário

ANEXO I



QUADRO I					
GRUPO	NÍVEL/ SUBNÍVEL	CARGO	VENCIMENTO BASE 2014 R\$	VENCIMENTO BASE 2015 (8,8%) R\$	VENCIMENTO BASE 2016 (10,97%) R\$
OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS	A	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/40h	1.053,27	1.145,96	1.271,67
	B-1	SECRETARIO PARLAMENTAR/40h	3.556,70	3.869,69	4.294,19
	B-2	AUXILIAR DE ARQUIVO/40h	1.400,00	1.523,20	1.690,30
	B-3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/40h	1.273,08	1.385,11	1.537,06
OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO	B-4	RECEPCIONISTA/40h	1.000,00	1.088,00	1.207,35
	D-1	PROCURADOR/40h	7.113,38	7.739,36	8.588,37
	D-2	CONTADOR/40h	3.556,70	3.869,69	4.294,19
	D-3	AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS/40h	1.400,00	1.523,20	1.690,30
OCUPACIONAL PROFISSIONAL	E-1	DIRETOR EXECUTIVO	4.614,93	5.021,04	5.571,85
	E-1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	4.614,93	5.021,04	5.571,85
	E-1	DIRETOR FINANCEIRO	4.614,93	5.021,04	5.571,85
	E-2	ASSESSOR JURÍDICO	3.200,00	3.481,60	3.863,53
CARGOS EM COMISSÃO	E-2	ASSESSOR PARLAMENTAR	3.200,00	3.481,60	3.863,53
	E-3	ASSESSOR DE PROJETOS	1.400,00	1.523,20	1.690,30
	E-4	ASSESSOR PARLAMENTAR I	1.273,08	1.385,11	1.537,06
	F-1	CONTROLADOR INTERNO	1.400,00	1.523,20	1.690,30
FUNÇÃO GRATIFICADA	F-2	COORDENADOR DA ESCOLA LEGISLATIVA	**	**	**

** o valor da gratificação será de 30% sobre o vencimento do cargo ocupado pelo servidor que assumir a Função



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 165/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.374 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a aplicação do reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Palmeira para a Câmara Municipal, mereceu PARECER FAVORÁVEL no que consta aos aspectos contábeis, e compatibilidade do índice inflacionário.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de Dezembro de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000007

PROTOCOLO Nº 1.048/15

DE 18 / 12 / 2015



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.374

Assunto: Dispõe sobre a aplicação da Lei Municipal que trata do reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados do Município de Palmeira, para o ano de 2016.

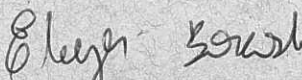
Iniciativa: Da Mesa Diretiva da Câmara Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.374 que Dispõe sobre a aplicação da Lei Municipal que trata do reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados do Município de Palmeira, para o ano de 2016, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que esta proposição tem a finalidade de estender a reposição salarial concedida a todos os servidores públicos municipais, aos servidores do Poder Legislativo. Ressalta-se que a recomposição anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2015.

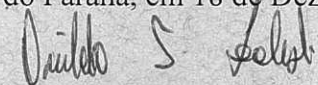

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Substitutivo do Projeto de Lei n.º 4.374, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria da Mesa Diretiva do Legislativo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2015.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000008



SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 4.374

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.374

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kuhn

1º Secretário Elton Borrali

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.374

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kuhn

1º Secretário [Assinatura]

2º Secretário Gilmar Lora



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 2067
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 29/12/2015
Gabinete do Prefeito